

CONCORRÊNCIA N.º 01/2020

Processo Administrativo Digital (PAD) nº 1157/2020

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para a execução dos serviços de REFORMA DO EDIFÍCIO ANEXO III deste Tribunal

ATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

Em 23 de março de 2020, às 14h10, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, na sala de treinamento da COEDE, designada pela **Portaria n.º 180, de 15 de julho de 2019 e Portaria 297, de 02 de dezembro de 2019**, a fim de dar início as atividades referentes ao certame, sob a modalidade em epígrafe e para o objeto acima citado. Aberta a sessão, verificou-se que acorreram os seguintes licitantes: **PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ: 03.174.004/0001-84), D & M CONSTRUTORA LTDA (CNPJ: 00.603.652/0001-10) e PLANA EDIFICACOES LTDA (CNPJ: 05.346.248/0001-22)**, sendo que a primeira delas fez-se representar pessoalmente por preposto munido de credencial, na pessoa do Senhor JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES LEITE (CPF: 292.551.635-15) e as outras 2 (duas) licitantes encaminharam os envelopes por via postal. Ao contínuo, o representante da primeira empresa foi devidamente credenciado, nos termos do Edital, e, após, procedeu à entrega dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA. Aberto os envelopes de DOCUMENTAÇÃO, a Comissão efetuou a análise dos documentos e deu vista, imediatamente, nesta sessão pública, de todos os documentos de habilitação ao representante presente à sessão. Da análise dos documentos de habilitação, a Comissão decidiu por inabilitar todos os licitantes, tendo em vista a não-apresentação da documentação contida no item 3.3.5.1, letra “b”, a seguir transcrito: Um ou mais **atestado de capacidade técnico-operacional**, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou obra compatível em quantidades e características com o objeto da contratação, com parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, com os seguintes quantitativos: Execução de no mínimo 5.000,00 m² de recuperação em estrutura metálica. A propósito, conforme pedido de esclarecimento publicado no Portal da Transparência, esta Comissão, em resposta a pedido de esclarecimento formulado por licitante interessado em participar da licitação, firmou o entendimento, após a oitiva da área técnica, que, conforme disposto no edital (item 3.3.5.1, letra “b”), será exigida a apresentação de um ou mais atestados que comprove(m) a execução exclusiva de recuperação em estrutura metálica. Ou seja, não seriam aceitos atestados relativos à execução da referida estrutura metálica. No que pertine à empresa **PJ CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA**, a Comissão também constatou que além de não apresentar o atestado retromencionado, a referida licitante deixou de apresentar a documentação comprobatória da execução de subestação de média tensão, também exigida na alínea “b” do item 3.3.5.1. Aberta a palavra ao licitante presente à sessão, a mesma manifestou intenção de

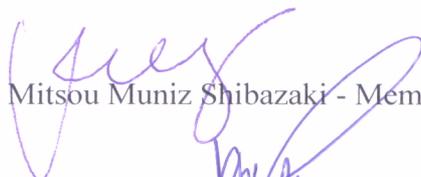
recorrer da decisão ora proferida pela Comissão, reservando-se para apresentação das razões de recurso no momento apropriado. Nada mais havendo, o presidente da Comissão deu por encerrada a sessão, às 17h35, sendo lavrada a presente Ata que vai assinada conforme segue:



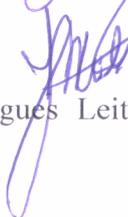
Arthur Ribeiro Rocha - Presidente da Comissão



Cristiana Maria Paz Lima Soares - Membro da Comissão (titular)



Adriano Mitsou Muniz Shibazaki - Membro da Comissão (suplente)



José Augusto Rodrigues Leite – Representante da empresa PJ Construcoes e Terraplanagem Ltda.